



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 2781/2024

Interessado: Prefeito Municipal ARNALDO BORGIO FILHO

Assunto : Projeto de Lei [nº 016/2024]: *“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

A matéria vem a ser submetida a análise da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, iniciada sob a competência privativa do Prefeito Municipal, objetiva cumprir ao que estabelecido no art. 122, *caput* e § 2º, da **Lei Orgânica Municipal**, seguindo o que disposto do art. 165, *caput*, inciso II e § 2º, da **Constituição Federal**; e no 4º da **Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**; e no art. 3º da **Lei Complementar Municipal nº 29, de 2013**; para, depois da apreciação e aprovação por este Legislativo, consolidar as diretrizes para a elaboração e execução da **Lei Orçamentária Anual [LOA] para o exercício de 2025**.

Na **Mensagem de Lei nº 016/2024**, que alusiva a referida iniciativa, seu proponente faz ressaltar que o Poder Executivo procurou:

“[...] construir as projeções relacionadas no Anexo das metas fiscais da LDO de 2025 de forma conservadora, levando em conta as estimativas registradas pelo Banco Central do Brasil para a evolução da economia brasileira (crescimento do PIB), expectativa de inflação, taxa de câmbio, e outros indicadores, publicadas no dia 15 de março do corrente ano.” [grifos nossos]

Ainda, que, *“Dado o caráter de volubilidade dessas estimativas, em revisão a cada semana”*, tomou a liberdade de inserir na sua iniciativa *“[...] dispositivo que estabelece*





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

a necessária revisão das metas fiscais quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 [...] no segundo semestre deste ano, buscando [...] previsões mais próximas da realidade para as receitas públicas municipais em 2025.”

E, informa que mesma Mensagem de Lei se faz acompanhar de “*documento demonstrando a metodologia de cálculo utilizada e diagnóstico econômico*”, que balizou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e visa subsidiar a apreciação da mesma iniciativa por parte dos Vereadores membros deste Legislativo.

O documento aludido traz referências e faz avaliação de dados estatísticos levantados de fontes diversas em relação ao Município de Vila Velha, e referentes a população, produto interno bruto [PIB], estrutura setorial no emprego formal, mercado empresarial, comércio exterior e sistema portuário, e, receita municipal.

Na sequência, são então apresentados quanto às metodologias e aos cálculos aplicados, os anexos e os demonstrativos que decorrentes de obrigações legais impostas pela **Constituição Federal** [art. 165]; pela **Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, Lei de Responsabilidade Fiscal; e, pela **Lei Municipal nº 6.027, de 2018**, Lei de Responsabilidade Educacional [art. 4º]; assim distribuídos:

[a] **Anexo I – Das metas fiscais:** Metodologia e memória de cálculo da previsão da Receita; Demonstrativo I – Metas anuais; Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo III – Metas anuais nos três exercícios anteriores; Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial; Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita; Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

[b] **Anexo II – Dos riscos fiscais:** Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

[c] Anexo III – Dos programas prioritários;

[d] Anexo IV – Audiência Pública do Orçamento – AMO PLDO 2025: Relatório da Assembleia Municipal do Orçamento; Apresentação; Prazos [para participação]; Documentos [pertinentes]; Comunicado [aos participantes]; Manifestações [sobre a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025]; e,

[e] Anexo V – Lei de Responsabilidade Educacional [diagnósticos e metas para a Educação municipal]: **I – Alfabetização; II – Matrícula e evasão escolar; III – Taxa de distorção idade/série; IV – Docentes; V – Programas; VI – Rendimento escolar; e, VII – Infraestrutura.**

A mesma matéria, na composição apresentada antes e acima, teve ingresso no protocolo geral desta Câmara Municipal na data de **14 de maio de 2024**.

Disso, foi dada a conhecer aos membros do Plenário deste Poder Legislativo na sessão ordinária realizada no dia **20 de maio de 2024**, disponibilizado o arquivo digital correspondente nessa mesma data na rede interna de computadores, tornando-se, desse modo, acessível a todo o público interno.

Encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, em **10 de junho de 2024**, recebeu daquela parecer opinando, sucintamente, por sua **legalidade e constitucionalidade**, não contendo tal manifestação quaisquer ressalvas quanto à redação da iniciativa.

Depois, foi trazida até esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, onde foi recepcionada na data de **25 de junho de 2024**, para assim ser acrescida do parecer respectivo e regular, como se segue.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PARECER DO RELATOR

De pronto, cabe reiterar aqui que as normas para elaboração e tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão estabelecidas na **Lei Orgânica**, nos seus artigos 122, caput, inciso II, e § 2º, 123; 124; 125; 130, §§ 3º, 4º, 5º e 6º; no **Regimento Interno** desta Câmara Municipal, nos artigos 286 e 294, e, na **Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, no art. 4º, que, além das disposições próprias, remete ao § 2º do art. 165 da **Constituição Federal**; na **Lei Complementar Municipal nº 29, de 2013**, no art. 3º; e, na **Lei Municipal nº 6.027, de 2018**, no art. 4º.

E observar que para atendimento as atribuições desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas dadas na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, cumpre observar que a matéria analisada teve ingresso nessa última no dia **14 de maio de 2024**, portanto, **dentro** do limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 029, de 2013, qual seja, até o dia **15 de maio** de cada ano.

Assim, diante do que antes e acima exposto, oferecemos o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** se manifesta por **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria objeto do **processo nº 2781/2024**: Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”*, iniciativa do Prefeito Municipal **ARNALDO BORGIO FILHO**,

Vila Velha, ES,

Oswaldo Maturano
Presidente e Relator

Renzo Mendes
Membro

Léo Victor Damascena Salles
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

